



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA
INSTITUTO DE ESTUDOS COSTEIROS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/15

Bragança, 15 de Maio de 2015

Dispõe sobre os procedimentos normativos para a caracterização do docente permanente na categoria “Docente Exceção” no programa de pós-graduação para os quadriênios 2013-2016 e 2017-2020, em complemento ao Art. 12º do Regimento do PPBA.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM BIOLOGIA AMBIENTAL (PPBA) DO INSTITUTO DE ESTUDOS COSTEIROS DO CAMPUS DE BRAGANÇA no uso de suas atribuições legais, em consonância com decisão do colegiado do PPBA, resolve:

DOS CRITÉRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE PERMANENTE COMO *DOCENTE EXCEÇÃO* NO CURSO DE MESTRADO PARA O QUADRIÊNIO ATUAL E O DE 2017 A 2020

Art. 1. Para o professor permanente do Programa de Pós-graduação em Biologia Ambiental ser enquadrado na categoria “Docente Exceção”, ou seja, poder orientar um número de alunos superior ao estabelecido pelas normas vigentes da CAPES/MEC (8 alunos, considerando todos os programas dos quais faça parte), deve deverá atender a todos os incisos deste artigo:

I) Ter produção (B2 ou superior) com discente ou egresso (últimos 4 anos) do PPBA de, no mínimo, 2/3 do número de alunos concluídos sob sua orientação no último quadriênio/CAPES, sem duplicidade de publicação.

II) Ter tempo médio de conclusão de orientações nos últimos 4 anos abaixo de 27 meses para o mestrado e de 54 meses para o doutorado.

III) Ser coordenador de projeto com financiamento externo à UFPA.

IV) Ser bolsista de produtividade CNPq, ou apresentar pontuação ≥ 800 , considerando-se os estratos B2 ou superior da CAPES/Biodiversidade.

V) Orientar aluno de Iniciação Científica com bolsa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA
INSTITUTO DE ESTUDOS COSTEIROS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA AMBIENTAL**

- Art. 2. Os casos omissos serão discutidos e aprovados pelo Colegiado do Programa.
- Art. 3. Esta instrução normativa entra em vigor após sua aprovação no Colegiado do Programa, revogando as disposições em contrário.